



42  
deu campo

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA ADM ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL LTDA-ME.**

**CONTRATO Nº 06/2019.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019.  
DISPENSA Nº 01/2019.**

O **Município de Brás Pires/MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.128.272/0001-37, com sede na Praça. Capitão Villela, 10- Centro, Brás Pires - MG, 36.542-000, Estado de Minas Gerais, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **ITAMAR CABRAL DE MIRANDA**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº MG-3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ADM ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL LTDA-ME**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 25.575.333/0001-70, com sede na Rua Antônio Serafim de Paiva, nº 39, cidade de Rio Pomba- MG, CEP: 36.180-000, representada neste ato pela **Sra. Ana Carolina Nascimento Jabour**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 082.035.116-43 e da Carteira de Identidade sob o nº MG 14.591.310 OE; PC/MG., residente e domiciliada na Rua São João Hilário Neto, nº 152, Bairro Oseas Maranhão, Ubá MG, CEP.: 36.500-000, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm entre si justos e acertados com o que abaixo declina:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto deste ajuste a prestação de serviços de cessão do direito de uso de sistema tributário informatizado para manutenção dos cadastros e tributos municipais de Brás Pires/MG, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	UM.	QUANT PARCELAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serv.	12	Serviços de cessão do direito de uso de sistema tributário informatizado para manutenção dos cadastros e tributos municipais de Brás Pires/MG	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O presente contrato terá seu valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

3.1. O faturamento será efetuado de acordo com os serviços realizados, com pagamento em 12(doze) parcelas de R\$ 1.000,00(mil reais) cada, a serem pagas em até 10 (dez) dias subsequentes ao mês laborado, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA.

*[Handwritten signature]*  
Pernambuco



3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentárias do exercício de 2019, sendo:

03.01.04.04.129.0053.2031- Manutenção Serviço de Tributação. - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com a ordem de serviço emitida pelo Setor competente, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires/MG.

6.2 - A efetiva prestação dos serviços deverá ser iniciada em um prazo máximo de 3 (três) dias, após recebida a ordem de serviços pelo setor competente do Município.

6.3 - Todas as atividades propostas deverão ser desenvolvidas por empresa com profissional especializado para eventual suporte, conforme as praxes legais exigidas, com equipamentos e objetos de uso pessoal próprios. A Contratada deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados.

6.4 - Todos os serviços deverão ser executados, exclusivamente, pela Empresa a ser contratada, sendo que, em hipótese alguma será aceito a subcontratação.

6.3. Deverá ser apresentada a respectiva nota fiscal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem prestados pela CONTRATADA.

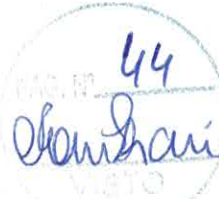
7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a prestação dos serviços a favor da CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**



9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I** - Advertência por escrito;
- II** - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pelo atraso na prestação dos serviços;
- III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2019, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES  
Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Tel: 32 - 3534-1125



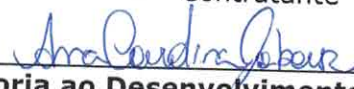
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 07 de janeiro de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES - CONTRATANTE**  
Itamar Cabral de Miranda  
Contratante

  
**Empresa ADM Assessoria ao Desenvolvimento Municipal Ltda - Me Contratada**  
Sra. Ana Carolina Nascimento Jabour - Representante

**Testemunhas:**

Nome:

CPF: 133.111.936-25

Nome:

CPF: 112.559.666-02